

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2025.

À

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

GIE

A/c Sr. Bruno Luna

Ref: Relatório do Trimestral de FIDC

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27, §3º do Anexo II da Instrução CVM Nº 175, de 02 outubro de 2023, encaminhamos relatório trimestral:

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL - 2º TRIMESTRE DE 2025

**BRADESCO FARMTECH FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO -
DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ/MF nº 52.512.069/0001-06**

Procedimentos realizados e resultado da verificação do lastro dos Direitos Creditórios

Como resultado da auditoria realizada, foram apresentadas as seguintes informações, pelo Custodiante, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos, vencidos e/ou substituídos no trimestre em questão, findo em 31 de maio de 2025 (data-base), conforme abaixo:

- 1. Quantidade de créditos a vencer analisados:** O Custodiante informou que, com base na metodologia adotada, foram selecionados 407 (quatrocentos e sete) documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios, para os quais não foram encontradas inconsistências.
- 2. Quantidade de créditos vencidos e substituídos analisados, se houver, e se contemplam 100% dos créditos inadimplentes e substituídos na carteira:** O Custodiante informou que foram analisados 154 (cento e cinquenta e quatro) documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios inadimplidos e 2 (dois) recomprados. Para os direitos creditórios inadimplidos, não foi encontrada quaisquer inconsistências. Quanto aos recomprados, o Custodiante informou que não foi recebido 1 (um) Termo de Recompra.
- 3. Quantidade e a relevância de créditos inexistentes porventura encontrados:** O Custodiante informou que, para o Trimestre em questão, não foram encontradas inconsistências.
- 4. Quaisquer outras inconsistências encontradas, se for o caso:** O Custodiante informou que não foi recebido o documento referente a uma renegociação realizada no período, que representa o percentual de 0,03% do Patrimônio Líquido do Fundo.

5. Ações tomadas pelo administrador para regularizar as eventuais inconsistências encontradas: Diante dos dois documentos não recebidos pelo Custodiante, o Administrador entrou em contato com o Gestor, com objetivo de solicitar tais documentações ao Agente de Formalização.

Informações sobre à origem, existência e exigibilidade do registro dos direitos creditórios

As informações sobre a origem, existência e exigibilidade dos direitos creditórios estão descritos no Adendos II e IV ao Anexo Descritivo do Regulamento.

O processo de registro dos Direitos Creditórios foi estruturado em consonância com os termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, em conjunto com as diretrizes do Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SSE.

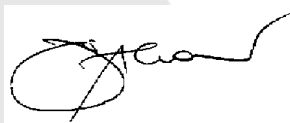
Informações sobre os procedimentos de cobrança de Direitos Creditórios

As informações sobre a origem, existência e exigibilidade dos direitos creditórios estão descritos no Adendo II ao Anexo Descritivo do Regulamento.

Para o trimestre em referência, não foram ajuizadas ações judiciais de cobrança ou propostas medidas administrativas, judiciais ou arbitrais envolvendo a classe de cotas do Fundo.

Por fim, o Gestor, através de seu Relatório Trimestral, nos termos do Art. 27, § 3º, da RCVN 175 prestou as Informações contidas no Anexo I.

Atenciosamente,



José Alexandre Costa de Freitas
Diretor designado

ANEXO I – RELATÓRIO DO GESTOR

(página deixada intencionalmente em branco)



À

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.

RELATÓRIO TRIMESTRAL – 2º TRIMESTRE DE 2025
CLASSE ÚNICA DO BRADESCO FARMTECH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAS CADEIAS
PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 52.512.069/0001-06

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27, §3º do Anexo II da Instrução CVM Nº 175, de 02 outubro de 2023, serve o presente para encaminhar o Relatório Trimestral do Gestor, referente ao 2º trimestre de 2025 da única Classe de Cotas do BRADESCO FARMTECH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Classe") ("Relatório"):

- 1. Efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos.**
No trimestre analisado, não houve alterações na política de investimento da Classe
- 2. Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre.**
 - a. Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**

Em 30/06/2025, existiam quatro cedentes com mais de 10% da carteira de Direitos Creditórios do Fundo. Eles detinham, respectivamente, 36,47%, 17,42%, 12,3% e 11,03% da carteira. As três primeiras são indústrias multinacionais com escala global e presença relevante no Brasil, duas de defensivos e uma de fertilizantes, os números foram apreciados em comitê, com composição societária robusta. A última é uma empresa nacional de grande porte que oferece serviços de beneficiamento, transporte, armazenagem, comercialização de grãos e revenda de insumos agrícolas.

Os percentuais de concentração da carteira estão mais elevados nesse trimestre diante da menor alocação em direitos creditório em decorrência do período entressafras. Todos os limites acima de 10% da carteira de Direitos Creditórios foram aprovados pelo comitê de crédito formado por representantes do Gestor e do Cogestor.

- b. Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**

Não ocorreram alterações quanto aos critérios de concessão de crédito do Fundo no trimestre analisado

- 3. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.**

Não ocorreram alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios que compõe o patrimônio da Classe no trimestre analisado.

- 4. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:**

- a. Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver.**



Relação de aquisições de direitos creditórios no trimestre analisado:

Mês	Abril/25	Maio/25	Junho/25
Nota Fiscal e Duplicatas	3.883.126,22	26.413.499,31	14.865.732,18
CPR-F	578.069,09	467.257,47	2.864.050,98

b. Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.

Para fins deste relatório, considera-se como cessão de direitos creditórios em caráter definitivo aquela cessão realizada com a aquisição substancial dos riscos e benefícios e que não tenha (i) a coobrigação do cedente, (ii) direito de regresso, (iii) mecanismos de recompra e (iv) qualquer mecanismo de risco de crédito oferecido pelo cedente da qual haja baixa/retirada do crédito do balanço do cedente. Cessões realizadas no trimestre:

Mês	Abril/25	Maio/25	Junho/25
Volume originado	4.461.195,31	26.880.756,78	17.729.783,16
Caráter definitivo	4.461.195,31	26.880.756,78	17.729.783,16

5. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira.

No trimestre analisado, ocorreu o pré-pagamento de direitos creditórios integrantes ao patrimônio da Classe, sendo que os respectivos pagamentos antecipados impactaram positivamente o patrimônio líquido da Classe em 0,07% (sete centésimos) do patrimônio líquido médio do trimestre em questão, correspondendo ao valor de R\$137.010,62 (cento e trinta e sete mil dez reais e sessenta e dois centavos), conforme detalhamento a seguir:

Mês	Abril/25	Maio/25	Junho/25
Pré-pagamento	18.557.200,99	14.068.828,58	4.632.797,74

6. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a. Momento da alienação (antes ou depois do vencimento).

Não houve alienação de direitos creditórios no trimestre.

b. Motivação da alienação.

Não houve alienação de direitos creditórios no trimestre.

7. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios.

No trimestre analisado não ocorreu qualquer indício ou evento que pudesse indicar uma possível descontinuidade da originação ou cessão dos direitos creditórios para a Classe.

Handwritten signature and initials.



8. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

No trimestre analisado houve as seguintes ocorrências que afetaram a regularidade do fluxo de recebimento dos Direitos Creditórios:

Mês	A vencer	Atrasados	Renegociados
Abril/25	65.881.894,09	51,98%	0%
Maio/25	47.294.309,33	41,13%	0%
Junho/25	9.633.536,14	56,70%	0%

Obs.: A classificação "Atrasados" considera Direitos Creditórios que tinham como data de vencimento o mês analisado, entretanto não foram pagos no período em questão.


PATRICIA PIMENTA

 VICTOR OLIVEIRA TOFOLO
Banco Bradesco S.A.